



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1129A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1129A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.267/2.021. DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a abertura, em caráter excepcional, de estabelecimentos essenciais da cadeia de abastecimento, nos dias 26 e 27 de Março de 2.021 e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

CONSIDERANDO o fechamento dos supermercados, mercados, mercearias, armazéns, padarias e açougues desde o dia 21 de Março de 2.021, por força do Decreto Municipal nº. 3.266, de 19 de Março de 2.021;

CONSIDERANDO que a medida em questão pode gerar um desabastecimento acarretando graves danos à população;

CONSIDERANDO orientação do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, em pronunciamento do dia 24 de Março de 2.021; e

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de abastecimento pela população.

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente nos dias 26 e 27 de Março de 2.021, fica autorizado o atendimento presencial nos supermercados, mercados, mercearias, armazéns, padarias e açougues no horário das 06h00 às 22h00, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – Ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento;

II – Permissão de entrada no estabelecimento de

apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III – Manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e

V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do que trata este Decreto, consideram-se os estabelecimentos essenciais àqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do mesmo;

Art. 2º - Para fim de evitar aglomeração e garantir a rápida circulação de pessoas, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão manter o máximo possível de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público, devendo ser cumpridas todas as normas sanitárias de contenção à COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão disponibilizar funcionários para organização das filas que por ventura formarem na área externa do estabelecimento e também para fiscalização da área interna, no que tange ao cumprimento das disposições constantes neste e em outros Decretos quanto ao distanciamento, uso de máscara e também nas filas que por ventura vier a formar nos setores internos do estabelecimento.

Art. 4º - Excepcionalmente, nos dias 26 e 27 de Março de 2.021, nos horários de abertura dos estabelecimentos considerados essenciais, fica permitido o deslocamento da população apenas para se dirigirem aos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto terá sua vigência a partir das 06h00 do dia 26 de Março até às 22h00 do dia 27 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

25 de Março de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1129A

Página 3 de 3

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no
Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data
supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração